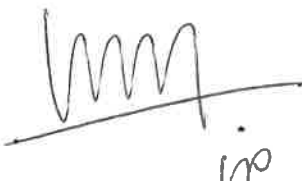


Informação Nº I01139-201504-INF-ORD Proc. Nº DSGT/PP/2003/57403 Data: 24/04/2015

**ASSUNTO: «Alteração do Plano de Pormenor do Escampadinho (PPE).
Conferência de Serviços.
Mexilhoeira Grande. Portimão.»**
PP-08.11.02/1-03.

Despacho:

VISTO.
TRANSMISSÃO-SE.

ip 07
08
2015

Parecer:

Concordo com a presente informação, pela qual se procede à apreciação da alteração ao plano de pormenor em apreço, que corresponde essencialmente à introdução duma disposição no art. 18.º do respetivo regulamento por forma a acolher a instalação de uma central fotovoltaica, em parte do lote EVq4, inicialmente destinado a "Área verde equipada", podendo englobar usos afetos a atividades de lazer, lúdicas e desportivas, na área restante deste lote e noutros lotes, do mesmo plano, também, destinados a "Área verde equipada".

Em face dos elementos apresentados e da apreciação efetuada, pela presente informação, acompanha-se o entendimento da Câmara Municipal de que a natureza da alteração em causa não é suscetível de ter efeitos significativos que justifiquem a respetiva avaliação ambiental.

Mais se se verifica que esta alteração observa as disposições legais e regulamentares aplicáveis, é compatível com o PROT Algarve e com o PDM de Portimão, sendo que altera PP do Escampadinho, de forma a tornar o uso pretendido compatível com as respetivas disposições, salvaguardando as restrições de utilidade pública existentes, nomeadamente a REN, pelo que se conclui nada haver a obstar a solução técnica preconizada.

Em face do exposto, propõe-se que esta informação e parecer bem como a decisão que a mesma merecer consubstanciem o parecer da CCDR, que deverá integrar a ata da Conferência de Serviços, agendada para o próximo dia 8 de maio.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

Jorge Eusébio
04/05/2015



I01139-201504-INF-ORD - 1/10

INFORMAÇÃO

I – INTRODUÇÃO

1. Através do ofº nº DOGUATM/SAE/, de 10.04.2015 (entrada na CCDR Algarve E02348-201504, de 10-04-2015), a Câmara Municipal de Portimão (CM Portimão) solicita a esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) a marcação da Conferência de Serviços (CS), nos termos do disposto nos nºs 3 e 5 do artigo 75.º-C e nº 2 do artigo 96º do RJIGT¹, acerca da Proposta de Alteração do Plano de Pormenor do Escampadinho (PPE), tendo enviado vários exemplares da proposta de alteração (em formato papel) para análise das entidades intervenientes, representativas dos interesses a ponderar.

2. Pelo ofício S01833-201504-ORD, de 16.04.2015, foi agendada para o próximo dia 8 de maio, pelas 10:00h, nas instalações desta CCDR (edifício Doglioni) a Conferência de Serviços, para avaliação da proposta da "Alteração do Plano de Pormenor do Escampadinho (PPE)", tendo sido enviado à Direcção Regional da Economia do Algarve, entidade com interesses a ponderar na matéria em apreciação, a documentação atinente à alteração pretendida.

3. Pelo ofício nº S01837-201504-ORD-S, de 16.04.2015, foi a CM de Portimão convidada a participar na referida Conferência de Serviços.

4. A Direcção Regional da Economia do Algarve (DRE Algarve), por e-mail datado de 24.04.2015, informou estar em processo de extinção, tendo já sido publicadas as orgânicas dos serviços integradores (IAPMEI e DGEG), motivo pelo qual não tem a DRE Algarve quaisquer competências no momento acerca da matéria em epígrafe, pelo que não fará sentido a sua participação na Conferência de Serviços.

Mais informou que a transferência das competências da DRE Algarve para o IAPMEI e DGEG ainda não está operacionalizada, devendo no futuro aquelas entidades ser consultadas quando conveniente.

¹ DL nº 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo DL nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.

5. Propõe-se que a presente análise venha a consubstanciar o parecer desta Comissão de Coordenação, a ser transmitido na Conferência de Serviços, agendada para o próximo dia 8 de maio de 2015, o qual deverá integrar a Ata da mesma.

II – ANTECEDENTES

1. Os antecedentes da pretensão em questão encontram-se plasmados nos documentos com a referência DOGUAUTM/SAE/1753, de 08.08.2014 (entrada na CCDR Algarve E05912-201408, de 13.08.2014) remetidos pela CM de Portimão; pelo parecer da CCDR Algarve transmitido através do ofício nº S04039-201409-ORD, de 04.09.2014, consubstanciado na informação n.º I02294-201408-INF-ORD, de 29-08-2014; pela carta datada de 09.01.2015 (entrada na CCDR Algarve E00459-201501, de 21.01.2015) da "ParKalgar, Parques Tecnológicos e Desportivos, S.A."; pelo parecer da CCDR Algarve transmitido através do ofício S00463-201502-ORD, de 3.02.2015; pela carta datada de 4.03.2015 (entrada na CCDR Algarve E01564-201503, de 9.03.2015) da "ParKalgar, Parques Tecnológicos e Desportivos, S.A." e pelo parecer da CCDR Algarve transmitido através do ofício nº S01594-2015004-ORD, de 01.04.2015, consubstanciado na informação nº I00267-201501-INF-ORD, de 01.04.2015.

2. Sucintamente a documentação supra mencionada trata de especificações técnicas de como viabilizar, nos termos da lei a instalação de uma central fotovoltaica no lote VEq4 do Plano de Pormenor do Escampadinho.

III – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO

1. Pretende a CM de Portimão alterar o PPE por forma a otimizar as infraestruturas já construídas, possibilitando a implementação de uma Central Fotovoltaica para produção de energia elétrica numa zona parcial do Lote EVq4 (cerca de 6,15 ha), em área classificada pelo PPE vigente como "Área verde equipada" cuja função é a regulação e proteção, podendo englobar usos afetos a atividades de lazer, lúdicas e desportivas.

A restante área do lote (cerca de 17,75 ha) mantém-se afeta ao uso previsto no PPE – "Área verde equipada".

IV - ANÁLISE DE CONFORMIDADE COM NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

1. Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)²

1.1. O nº 1 do artigo 93.º do regime jurídico acima referido (que regula a dinâmica dos IGT) estabelece que os instrumentos de gestão territorial podem ser objeto de alteração, de correção material, de retificação, de revisão e de suspensão.

O nº 2 do mesmo artigo indica as situações em que a alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer.

1.2. O nº 1 do artigo 95.º do mesmo regime jurídico informa que os planos municipais de ordenamento do território só podem ser objeto de alteração decorridos 3 anos sobre a respetiva entrada em vigor, premissa que se encontra cumprida.

1.3. O nº 1 do artigo 96.º do RJIGT (atinentemente ao procedimento relativo à dinâmica dos IGT) indica que as alterações aos instrumentos de gestão territorial seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos nele previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

1.4. A alteração em análise, por forma a incorporar a central fotovoltaica pretendida, no PMOT em apreço, encontra-se perfeitamente identificada/delimitada, reveste-se de carácter parcial não colidindo com as opções definidas no Plano de Pormenor, tendo por este motivo enquadramento na alínea a) do nº 2 do artº 93º do RJIT.

1.5. No que respeita ao conteúdo material e conteúdo documental (artº 91º e artº 92º do RJIGT), verifica-se que a documentação remetida pela CM de Portimão, que faz a instrução da proposta alteração em questão consta:

- 1 fotocópia do aditamento ao Protocolo de colaboração entre a CM de Portimão e a ParKalgar, Parques Tecnológicos e Desportivos, S.A;
- 1 fotocópia da deliberação de mandar elaborar a alteração ao Plano e de não a sujeitar a Avaliação Ambiental Estratégica;
- 1 fotocópia do documento Termos de Referência;
- 1 fotocópia da Deliberação;

² DL n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

- 1 fotocópia da nota Informativa da divulgação do Aviso;
- 1 fotocópia do documento resultados e ponderação da participação pública inicial;
- fotocópia do artº 18º do Regulamento do PDM vigente;
- 1 fotocópia do documento Aditamento ao Regulamento- Capítulo VII artº 18º - Área Verde Equipada ;
- pareceres emitidos;
- deliberação da conclusão da elaboração da alteração ao Plano.

1.5.1. Considerando que a alteração em questão se reveste de um carácter parcial e se restringe a uma parte bem delimitada do território do PPE, pode-se considerar que a documentação supra indicada ilustra a pretensão, sendo aceitável que os conteúdos material e documental propostos para a alteração em apreço, cumprem na generalidade os artº 91º e artº 92º do RJIGT.

2. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Compulsando a planta de condicionantes do PPE, e os esclarecimentos prestados através do documento datado de 04.03.2015 (entrada na CCDR Algarve E01564-201503, de 09.03.2015) apresentado pela "Parkalgar, Parques Tecnológicos e Desportivos, S.A", verifica-se que na área sujeita à alteração pretendida «(...) *não existirá sobreposição da implantação com solos integrados na REN(...)*», sendo que o cumprimento dessa condição também consta das garantias expressas na descrição apresentada.

De igual modo não existem quaisquer outras condicionantes, na zona objeto de alteração.

3. Avaliação Ambiental Estratégica

3.1. A Câmara Municipal de Portimão deliberou em reunião de 3 de março de 2015, aprovar a não sujeição da alteração do PPE a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), por não se prever com a proposta em análise qualquer alteração aos parâmetros e condições do plano em vigor ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

3.2. Considerando que:

- "...compete à entidade responsável pela elaboração do plano, averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental..." (n.º 2 do Art.º 3º do diploma citado) e que "...a utilização de pequenas áreas a nível local (...) só devem ser objecto de AAE, no caso de se

determinar que os referidos planos são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente (...);

- não são afetadas quaisquer servidões ou restrições de utilidade pública, nomeadamente REN, sítios da Rede Natura 2000 ou da Rede Nacional de Áreas Protegidas;
- a alteração afeta uma pequena área (6,15 ha) do lote VEq4 (cerca de 23,9 ha), reveste-se de carácter parcial e não coloca em causa as opções definidas no PPE publicado (a restante área do lote, cerca de 17,75 ha, mantém-se afeta ao uso previsto no PPE – “Área verde equipada”);
- a alteração em questão está prevista na alínea c) do ponto II do documento “Aditamento ao Protocolo de Colaboração entre a CM de Portimão e a “ParKalgar, Parques Tecnológicos e Desportivos, S.A.”;

Considera-se aceitável a isenção de sujeição da alteração do plano a Avaliação Ambiental, uma vez que cumpre os requisitos previstos na legislação em vigor, nomeadamente os pressupostos estabelecidos no D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho e no D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

3.3. Por forma a promover a economia e agilização de procedimentos, acrescenta-se que em fase posterior à presente alteração, nos termos da apreciação da Divisão de Avaliação Ambiental desta Comissão de Coordenação, de acordo com o n.º 1 do Artigo 33.º-R, do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, verificando-se que não são afetadas áreas de REN, nem se conhece a existência de afetação de sítios da Rede Natura 2000 ou da Rede Nacional de Áreas Protegidas, o projeto da central fotovoltaica não se encontra sujeito a procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais (AIInCA).

4. Outras disposições legais

4.1 Conceitos técnicos e respetivas definições³

De forma geral são observados os conceitos técnicos constantes da lista do quadro 1 do anexo do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

³ Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

V- VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PRETENSÃO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES⁴

Os diplomas de gestão territorial vigentes com os quais a pretensão em análise interfere diretamente são o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve), o Plano Diretor Municipal de Portimão (PDMP) e o Plano de Pormenor do Escampadinho (PPE).

1. Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve)⁵

1.1. Segundo o plasmado neste Plano Regional tem particular interesse para a pretensão em epígrafe o ponto "4.5- Energias Renováveis" do Capítulo V, que dispõe:

«(...) A produção de energias renováveis representa hoje uma quota mínima, pelo que é fundamental promover o seu aproveitamento e utilização, designadamente da energia solar, (...) assegurando a sua correta inserção no território e nos sistemas de transporte e distribuição de energia, tanto em sistemas autónomos locais, como em subsistemas inseridos na rede elétrica regional.

Assim, estabelecem-se as seguintes orientações:

A) Energia Solar

A administração central e local devem promover o recurso à utilização da energia solar e a eficiência energética, em edifícios e equipamentos públicos, em particular piscinas, pavilhões desportivos, sedes de municípios, entre outras, bem como o cumprimento da legislação existente relacionada com utilização e conservação de energia em edifícios. Por outro lado, deve também incentivar-se fortemente a utilização da energia solar para o aquecimento de água no setor habitacional, na hotelaria e no alojamento turístico em geral» (págs. 5010-5011, deste diploma legal).

1.2. Do supra referido decorre que a pretensão tem acolhimento na estratégia do PROT Algarve.

⁴ Conforme o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 75.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

⁵ Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 102/2007, publicada no DR, 1.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2007, que aprova a revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território para o Algarve (PROT Algarve), retificada pela Declaração de Retificação n.º 85-C/2007, publicada no DR, 1.ª série, de 2 de outubro de 2007 (1.º Suplemento), e alterada pela RCM n.º 188/2007, publicada no DR, 1.ª série, n.º 250, de 28 de dezembro.

2. Plano Diretor Municipal de Portimão

A ratificação do Plano de Pormenor do Escampadinho (PPE) através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 152/2007, faz com que indiretamente seja assegurado o cumprimento do PDM de Portimão.

3. Plano de Pormenor do Escampadinho (PPE)

3.1. O PPE, publicado em 02.10.2007, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 152/2007, determina que o lote VEq4 se insere em "Área verde equipada" constituída por 8 lotes (VEq1 a VEq8), que tem como função a regulação e proteção, prevendo-se nas áreas afetadas aos referidos lotes, o desenvolvimento de atividades de lazer, lúdicas e desportivas, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 18.º do respetivo Regulamento.

3.2. Com interesse para a apreciação em causa referem-se os nºs 2 e 7, do artigo supra indicado:

- O n.º 2 do artº 18º indica que "Área verde equipada" será objeto de um projeto de execução específico que deve contemplar a criação dos seguintes equipamentos:
- Percursos de todo o terreno para automóveis e motociclos;
- Espaços ajardinados para lazer;
- Requalificação das albufeiras existentes, para enquadramento, lazer e rega;
- Circuito de manutenção, em articulação com a restante área do empreendimento;
- Parque de merendas.
- o n.º 7 do artº 18º dispõe que, sem prejuízo da legislação aplicável à REN e RAN, nas parcelas VEq4, VEq5 e VEq6 admite-se a implantação de parques de estacionamento de caráter temporário estritamente destinados à satisfação das necessidades de estacionamento durante a fase de realização dos eventos desportivos e provas de treino.

3.3. Pelo supra indicado verifica-se, que o lote VEq4, que integra a "Área verde equipada", é afeto ao desenvolvimento de atividades de lazer, lúdicas e desportivas, estando ausente qualquer referência ao desenvolvimento de instalações relacionadas com à produção de energia renovável, pelo que se torna necessária a sua alteração para acolhimento da central fotovoltaica.

VI - VERIFICAÇÃO DO FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL⁶

1. As alterações em questão estão previstas na alínea c) do ponto II do documento "Aditamento ao Protocolo de Colaboração entre a CM de Portimão e a "ParK Algar, Parques Tecnológicos e Desportivos, S.A".

2. As alterações a introduzir no Plano, de acordo com o indicado na pág. 7 do documento "Termos de Referência", têm reflexos:

- no Regulamento - é alterado o artigo 18º (Capítulo VII), através do aditamento de uma alínea ao nº2 e da constituição um novo número (nº 9);
- no Relatório.

(Nota: por lapso não consta da documentação enviada as alterações ao Relatório, acima indicada, pelo que aquando da fase posterior de discussão pública, deverá este facto ser colmatado).

3. Nada há a obstar à redação proposta para o artº 18º, constante no documento "Aditamento ao Regulamento - Capítulo VII artº 18º - Área Verde Equipada".

VII – CONCLUSÃO

1. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.

Verifica-se que a proposta de Plano na generalidade dá cumprimento aos diplomas legais aplicáveis na matéria, pelo que nada há a obstar.

2- COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES

2.1. A proposta de alteração segue as orientações delineadas no Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve, no que concerne à produção de energias renováveis, nomeadamente a utilização da energia solar.

⁶ Conforme o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.



2.2. A proposta de alteração não está conforme o PPE publicado, alterando o artigo 18º do Regulamento deste PMOT, encontrando a mesma enquadramento na alínea a) do nº 2 do artº 93º do RJIT.

3. DO FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

Reconhece-se o mérito da proposta alteração de plano, que procura diversificar a oferta e rentabilizar a área do PPE, respondendo a solicitações para inclusão de novas actividades neste território.

4. DA TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE

As fases seguintes da tramitação processual serão:

- conferência de serviços;
- discussão pública da proposta de alteração ao plano e relatório de avaliação das participações;
- aprovação pela Assembleia Municipal, registo e publicação.

À consideração superior

O/A Técnico/a, (*)



(Maria João São Braz -arqtª paisgtª)

(*) Com a colaboração da Arqtª Conceição Calado, Chefe de divisão da DAA, da CCDR Algarve.